



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONVITE Nº. 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2018  
Edital de 22 de janeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações CONVIDA os interessados a participarem da licitação tipo menor preço global, na modalidade **CONVITE**, tendo por objeto contratação de empresa para o fornecimento de *coffee break* e lanches para as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventuais assembleias realizadas pela Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias  
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.  
Valor total estimado: R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para o fornecimento de *coffee break* e lanches para as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventuais assembleias realizadas pela Câmara Municipal de Itupeva, em conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

### 2. BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.  
2.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo) e o Anexo VI (Minuta de Contrato).

### 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.  
3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.  
3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.  
3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



- 3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;
- 3.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 4 – DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 15:00h, do dia 02 de fevereiro de 2018 e serão abertos na mesma data, às 15:30h**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 009/2018  
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA-CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 009/2018  
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA-CNPJ)

4.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

4.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes devidamente credenciados, que o quiserem.

## 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



- b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) **Declarações do licitante, devidamente assinadas:**
- I - de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;
- II - de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;
- III - de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, modelo Anexo IV;
- IV - de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V.
- 5.2. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular.
- 5.2.1. Os documentos deverão ser protocolados e dispostos no envelope na mesma ordem acima especificada.
- 5.2.2. O licitante será inabilitado quando:
- 5.2.2.1. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, salvo nas hipóteses legais;
- 5.3. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.
- 5.4. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.



5.5. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação.

5.6.1. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

5.6.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

## 6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preço contida no envelope nº. 02, deverá:

- a) ser impressa em uma via, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- b) indicar validade da proposta por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- c) apresentar o valor unitário, valor total de cada item e o valor total no final, este deve estar em algarismo e expresso;
- d) os preços deverão vir expressos em moeda nacional corrente, incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas e despesas;

6.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação e mediante concordância de todos os licitantes;

6.4. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

6.5. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

## 7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo “menor preço global”, e o julgamento das propostas será efetuado de acordo com o art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Como critério objetivo de julgamento, será considerada vencedora deste certame a licitante que ofertar o menor preço global obtido.

7.3. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, na data e hora estipuladas no item 4 deste edital.

7.4. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei n.º. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.



7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no art. 3º, §. 2º, da Lei nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio em ato público;

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

9.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

9.3. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura.

9.4. O prazo mencionado no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

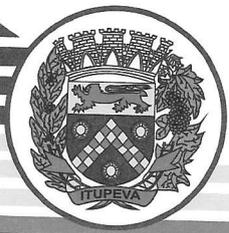
9.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.5. Os produtos, objeto deste certame, deverão ser entregues em embalagem apropriadas, e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

9.6. A Contratante se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações do objeto contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

9.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.8. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante do contrato. A recusa se configura a partir do 4º. (quarto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.



## 10. DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Fica estabelecido à Vencedora a entrega do *coffee break* de forma parcelada, em datas distintas e de acordo com as solicitações efetuadas via e-mail ou telefone pela Câmara Municipal.

10.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante de acordo com as requisições solicitadas de *coffee break*, após o fornecimento, prévia liquidação e entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal.

10.3.1. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento do objeto desta licitação;

10.4. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

10.5. Local de entrega do *coffee break*: Câmara Municipal do Itupeva, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara – Itupeva - SP, Fone: (11) 4591-0500 - CEP: 13295-000.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

12.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

12.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**Itupeva**

ESTADO DE SÃO PAULO

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

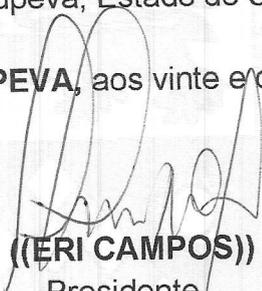
13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500, o Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

13.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

13.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

  
**((ERI CAMPOS))**  
Presidente

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de *coffee break* e lanches para as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventuais assembleias realizadas pela Câmara Municipal de Itupeva, estimando-se em média 50 (cinquenta) eventos com *coffee break*, em conformidade com os requisitos e condições a seguir.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a demanda de serviços voltados ao suporte operacional para a realização das sessões, audiências públicas e assembleias realizadas pela Câmara Municipal, faz-se necessária a contratação de empresa para o fornecimento de *coffee break*, bem como lanches para os servidores escalados para trabalhar nas mesmas, de forma a atender a todos os eventos a serem realizados até o dia 31 de dezembro de 2018.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS**

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	650	und	<b>SALADA DE FRUTAS (PORÇÃO INDIVIDUAL)</b> Obs: Deverá conter no mínimo três tipos de frutas da estação, cortadas em cubos de 2 cm à 3 cm, sem adição de suco natural de laranja e sem açúcar.		
2	100	mt	<b>BAGUETE DE 1 METRO</b> Obs: Os recheios das baguetes de 1 metro montados em pão baguete deverão variar entre os sabores: presunto e queijo, frango, peito de peru, salame, lombo e queijos (mussarela, prato e frescal).		



3	5.000	und	<b>MINI SALGADOS ASSADOS</b> Obs: Os recheios dos salgados deverão variar entre os sabores: presunto e queijo, frango, carne moída, calabresa, palmito, salsicha, peito de peru, salame, catupiry, lombo e quatro queijos.		
4	5.000	und	<b>MINI SALGADOS FRITOS</b> Obs: Os recheios dos salgados deverão variar entre os sabores: presunto e queijo, frango, carne moída, calabresa, palmito, salsicha, peito de peru, salame, catupiry, lombo e quatro queijos.		
5	50	kg	<b>MINI PÃO DE QUEIJO ASSADO</b>		
6	25	kg	<b>MINI DOCE</b> Obs: Os minis doces deverão variar entre: lua de mel, mini carolinas e petit four variados.		
7	1.300	und	<b>MINI HAMBURGUER (LANCHINHO)</b> Obs: Os minis hambúrgueres deverão ser: mini pão de hambúrguer, hambúrguer de carne bovina, queijo mussarela e maionese.		
8	100	und	<b>REFRIGERANTES 2 LITROS</b> Obs: Os refrigerantes deverão variar sabores entre: cola, guaraná, limão, uva e laranja.		
9	50	und	<b>REFRIGERANTES 2 LITROS ZERO</b> Obs: Os refrigerantes deverão variar sabores entre: cola, guaraná, limão, uva e laranja.		
10	700	und	<b>LANCHE X-TUDO</b> Obs: O lanche x-tudo deverá conter no mínimo: pão de hambúrguer, 1 hambúrguer de carne bovina, 02 fatias de queijo mussarela, 02 fatias		



CÂMARA MUNICIPAL DE

**Itupeva**

ESTADO DE SÃO PAULO

			de presunto, 01 ovo, 50 gramas de bacon, alface, tomate e maionese.		
11	700	und	<b>REFRIGERANTES LATA 350ML NORMAL/ZERO E/OU SUCO (LATA)</b> Obs: Os refrigerantes deverão variar sabores entre: cola, guaraná, limão, uva e laranja. Os sucos deverão variar entre os sabores: laranja, uva, pêssego, manga, goiaba e abacaxi.		
12	75	kg	<b>BOLOS</b> Obs: Os bolos deverão variar entre os sabores: laranja, fubá, chocolate e cenoura, sendo que o peso de cada bolo poderá variar entre 900 gramas à 1200 gramas, sendo vedada a entrega de bolos industrializados		
				<b>VALOR TOTAL</b>	

3.1 O fornecimento do *Coffee Break* e Lanches ocorrerá para as sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas e eventuais assembleias que ocorram nas dependências da Câmara Municipal com sistema de rodízio das especialidades, conforme disponibilidade dos produtos no dia e as quantidades solicitadas. Poderá haver alteração do horário de entrega de acordo com conveniência da Câmara Municipal, em conformidade com descrição presente no Termo de Referência, ficando a cargo da contratada todas as despesas com o fornecimento, transporte e demais despesas. Os alimentos deverão ser de excelente qualidade, frescos e dentro da validade.

#### 4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

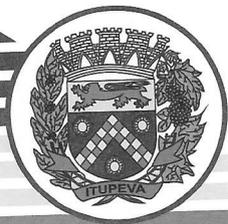
4.1.1. Verificar se a entrega dos itens corresponde ao apresentado na proposta da CONTRATADA;

4.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.2.2. Entregar os itens, no prazo de estabelecido no presente Termo após solicitação do fornecimento, expedida pela Contratante via e-mail ou telefone;

4.2.3. A Contratada deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados pela Contratante, devido a desconformidade com o pedido solicitado ou apresentação de alimentos fora do prazo de validade.

4.2.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

## 5. PRAZO DE ENTREGA

5.1 A solicitação do *coffee break* e lanches será solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para os *coffee break* e 2 (duas) hora para os lanches feita à Contratada, com prazo de entrega de 1 (uma) hora antes do início do evento. A entrega deverá ocorrer na Recepção da Câmara Municipal de Itupeva, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara – Itupeva/SP – CEP: 13295-000.

5.2 Algumas situações poderão ensejar entregas urgentes de *coffee break*, devendo a Contratada providenciar o atendimento à Contratante no prazo de até 10 (dez) horas.

## 6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. Somente após a verificação da entrega dos itens solicitados se atendem as especificações e outras exigências definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

#### DECLARAÇÃO

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador Sr. (a) ....., portador (a) do RG nº. .... e inscrita no CPF sob o nº. ...., DECLARA, para devido fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva\* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ( )

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)**

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE

**Itupeva**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa \_\_\_\_\_,  
com sede estabelecida na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal \_\_\_\_\_,  
portador (a) do documento de identidade RG nº. \_\_\_\_\_,  
com inscrição no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA,  
sob as penas da legislação civil e penal, que a ora declarante está classificada  
como ( ) microempresa-ME., ( ) empresa de pequeno porte-EPP. ou ( )  
microempreendedor individual, nos termos da Lei em vigência, comprometendo-  
se ainda a informar caso deixe de ser enquadrar na condição ora informada, nos  
termos da legislação vigente.

Itupeva-SP, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

#### DECLARAÇÃO

Eu, ( nome completo), portador (a) do documento de identidade RG nº. .... e inscrição no CPF sob o nº. ...., representante legal da empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº. ...., interessada em participar do presente certame licitatório, CONVITE nº. 009/2018, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente), desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstas no art. 1º da Lei Estadual nº. 10.218/99, nos prazos que trata o §1º. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP, durante o período em que o contrato estiver em vigência, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Itupeva-SP,

de

de 2018.

---

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



## ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº. 000/2018**  
**CONVITE Nº. 009/2018**  
**PROCESSO Nº. 019/2018**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E ....., TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DE *COFFEE BREAK* E LANCHES PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTUAIS ASSEMBLEIAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº. 725, Bairro Santa Clara, Itupeva (SP), inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Eri Campos, doravante designada apenas Contratante, e de outro, a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº. 00.000.000/0000-00, com sede (endereço completo), endereço eletrônico, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, adiante denominada apenas Contratada, contratam o seguinte:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo contratual o fornecimento de *coffee break* e lanches para as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventuais assembleias realizadas pela Câmara Municipal de Itupeva, em conformidade com as especificações do anexo i – termo de referência do convite nº. 009/2018.

### 2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O fornecimento do objeto da licitação Convite nº. 009/2018, se dará na Câmara Municipal de Itupeva, deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pela Contratante, através de e-mail ou via telefone.

2.1.1. O presente instrumento contratual terá vigência a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou estendido, desde que observada a legislação vigente.

2.2. No caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade mínima anual, tendo como data base a apresentação da proposta, adotando-se como teto a variação do IGPM-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

2.3. O fornecimento do objeto ocorrerá em até 01 (uma) hora antes de iniciar a sessão, audiência pública ou assembleia, no prédio da Câmara Municipal.

2.4. O valor total estimado deste contrato é de R\$00.000,00 (por extenso).

2.4.1 O pagamento será mensal efetuado pela Contratante de acordo com as requisições solicitadas de *coffee break*, após o fornecimento, prévia liquidação e entrega da



competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal.

2.4.2. O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou via boleto, em caso de transferência eletrônica disponível (TED) para outro banco, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à Contratada.

2.5. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento do objeto desta licitação.

2.5.1. A Diretoria Administrativa poderá valer-se de profissional habilitado para verificação e adequação do objeto;

2.6. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

2.7. As despesas com execução do presente Contrato serão pagas com recursos próprios, consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

2.8. As alterações contratuais ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da Contratante, respeitadas as disposições da lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Licitações.

### 4. DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Convite nº. 009/2018, do tipo Menor Preço, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº. 019/2018.

### 5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos, aos quais este instrumento vincula-se expressamente.

### 6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São responsabilidades da Contratante:

- a) acompanhar, controlar e avaliar os alimentos fornecidos no *coffee break*, observando os padrões de qualidade, a excelência dos alimentos;
- b) A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela administração para essa finalidade;
- c) exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;



- d) efetuar o pagamento devido pelas solicitações de *coffee break* e lanches, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) solicitar substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, à Contratada;

## 6.2. São responsabilidades da Contratada:

- a) entregar os alimentos, arcando com todas as despesas provenientes da contratação;
- b) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- c) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;
- e) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários de cada evento pela Contratante;
- f) entregar o *coffee break* em até uma 1 (uma) hora antes do evento.
- g) substituir imediatamente qualquer alimento que não atenda ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante;
- h) observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;
- i) atentar-se para ao acondicionamento, embalagens, volumes e outras, bem como quanto ao transporte dos alimentos;
- j) assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- k) Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos *coffee break* deverão estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- l) apresentar justificativa por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliação por parte da Contratante, que adotará as providências que se fizerem necessárias nas hipóteses de interrupção no fornecimento, atraso na entrega e/ou a não substituição dos produtos.

## 7. DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades legais e contratuais, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.2 - As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 – As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

8.4 – Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Contratada reconhece expressamente os direitos da CÂMARA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. Os alimentos fornecidos deverão ser de excelente qualidade.

9.3. A Gestão do Contrato decorrente da licitação ficará a cargo de servidor designado pela Câmara Municipal.

## 10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ITUPEVA-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Itupeva

\_\_\_\_\_  
Contratada

Eri Campos

Nome:

Presidente

RG nº.

CPF nº.

e-mail:

Testemunhas

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP